



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 001/2015 ANO VI

Divulgação: sexta-feira, 02 de janeiro de 2015

Publicação: quarta-feira, 07 de janeiro de 2015

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro
Corregedor

Hlebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

CORREGEDORIA

Portaria nº 81/2014-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, XIX, e 31, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo e

Considerando os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009,

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **PAULO EDUARDO ANDRADE REIS**, para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período **das 18 horas do dia 07/01/2015 às 8h do dia 12/01/2015**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 9956-2702**.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designado o servidor Leonardo Luiz do Prado, jme 04227.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2014.

(a) *Juiz Fernando Armando Ribeiro*
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

AVISO: A partir do dia **16 de dezembro de 2014**, as ações cíveis de rito do Procedimento Ordinário e respectivas Impugnações ao Valor da Causa **somente** serão ajuizadas por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe). Outras informações no link PJe, disponível em www.tjmmg.jus.br.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

80353MG => 1; 108603MG => 1; 121096MG => 2; 121817MG => 1; 134740MG => 2;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000008-65.2014.9.13.0001

Réu: Marcio Fideles de Sousa => Do exposto, defiro a saída temporária, dos dias 29 de dezembro de 2014 a 1º de janeiro de 2015. Esclareço que a concessão do benefício não guarda relação com sua escala de serviço. Tendo em vista que o sentenciado terá por cumprida a pena em 01/01/2015, determino a expedição de alvará de soltura em favor do mesmo, em razão do cumprimento integral da pena. O alvará deverá ser cumprido na data de 01/01/2015. Adv.: Fernando Cesar Teixeira, Natalia Gomes Cabral de Almeida, Roubardario Diniz Valerio.

2 - 0002036-06.2014.9.13.0001

Réu: Joaquim Jose de Souza Oliveira => Tendo em vista que o sentenciado terá por cumprida a pena em 01/01/2015, determino a expedição do alvará de soltura em favor do mesmo, em razão do cumprimento integral da pena. O alvará deverá ser cumprido na data de 01/01/2015. Adv.: Luciana Stancioli Safe Zanforlin Pereira, Regina Lucia s. Safe z. Pereira.